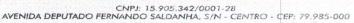


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA





LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2014

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: DIARO OF RIAL BY MUNICIPIOS - MS

EDIÇÃO: Nº 12 36

EDITADO EM: 05 1 12 1 2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 94, 98 e 109, ITEM 11 DO ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A alínea "m" do artigo 94, o Art. 98 e o inciso XI 109 da Lei Complementar 026/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94......

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04; Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie no caso dos serviços descritos no subitem 11.05, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

"Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02. 7.05 e 7.15, do item '7', 11.01 11.02 11.03 11.04 e 11.05, do item 11, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.

"Art. 109.....

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04,11.05, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

Art. 2º. O Item 11 do Anexo I da Lista de Serviços e Alíquotas da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CNPJ: 15.905.342/0001-28

AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância, logística e congêneres:	Alíquota	Importância fixa anual (R\$)
11.01 — Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1,50%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1,50%	80,00
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	1,50%	180,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1,50%	200,00
11.05 – Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie.	1,50%	200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Jair Hendges – Enfermeiro; Leia-se:

Jair Hendges - Chefe de Departamento I;

Iguatemi-MS, 04 de dezembro de 2014.

WESLER CÂNDIDO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:

Jane Cleia Silva dos Santos Código Identificador:426F472B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 94, 98 e 109, ITEM 11 DO ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A alínea "m" do artigo 94, o Art. 98 e o inciso XI 109 da Lei Complementar 026/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.....

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04; Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie no caso dos serviços descritos no subitem 11.05, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

"Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02. 7.05 e 7.15, do item '7', 11.01 11.02 11.03 11.04 e 11.05, do item 11, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.

"Art. 109......

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04,11.05, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

Art. 2°. O Item 11 do Anexo I da Lista de Serviços e Alíquotas da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância, logística e congêneres:	Alíquota	Importância fixa anual (R\$)
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1,50%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1,50%	80,00
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	1,50%	180,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1,50%	200,00
11.05 – Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie.	1,50%	200,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Walter José da Silva Código Identificador:52482D20

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 969/2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO \$6º DO ART. 4º E DO ANEXO I DO DECRETO 914/2014"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - O § 6 do Art. 4 do Decreto 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A redação do Anexo I do Decreto nº 914/2014 passa a vigorar de acordo com o Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroagidos a 03 de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORĂ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO 969/2014. TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	300,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	300,00
DAS - 01 A DAS - 04	180,00
NIVEIS VI A XII	130,00
DAS - 05 A DAS 09	130,00
NIVEIS I A V	100,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	100,00

Publicado por: Walter José da Silva Código Identificador: A840BA0D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 002/2014

CONVOCA A COMUNIDADE JARAGUARIENSE PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE APRESENTAÇÃO DA ETAPA 03-PLANO BASE, ETAPA 04 - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JARAGUARI/MS.

Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Coordenação Municipal do Plano Diretor, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do